



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

CONTRATO Nº. 010/2019

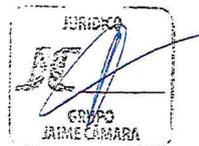
CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS MENSIS DE EXEMPLARES DO JORNAL O POPULAR, BEM COMO ACESSO VIRTUAL AO SITE DO JORNAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CELEBRADO ENTRE O VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J CÂMARA & IRMÃOS S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Vice-Governadoria, **Dr. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, portador do CPF/MF nº 869.041161-53, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **VICE-GOVERNADORIA**, inscrita no **CNPJ MF nº 01.409.580/0002-19**, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Leste, Centro, em Goiânia-GO, CEP:74.015-908, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4521490, DGPC/GO, CPF nº 006.085.221-63, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **J CÂMARA & IRMÃOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede à Rua Thomas Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia - Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelos Sr.º **Ronaldo Borges Ferrante**, vice-presidente de negócios, inscrito no CPF sob o n.º 486.987.688-49 e no RG sob n.º 6314595 SSP/SP e Sr.º **Breno Machado**, CEO, inscrito no CPF sob o n.º 081.286.558-84 e no RG sob n.º 1828004 - 2ª Via SSP/GO, ambos residentes e domiciliados nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE DUAS ASSINATURAS MENSIS DE EXEMPLARES DO JORNAL O POPULAR PARA A VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO O ACESSO VIRTUAL AO SITE DO JORNAL**, objeto do **Processo nº 201900012000349**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (duas) assinaturas mensais do jornal O Popular, com entrega diária de 02 (dois) exemplares, bem como o acesso virtual ao site do jornal, para suprir as necessidades da Vice-Governadoria, de acordo com as especificações estabelecidas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – A propensa contratação vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que seguidas a boa execução contratual, bem como a demonstração de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS OBJETOS

Parágrafo 1º - Os objetos contratados deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

PRODUTO	QT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Assinatura mensal do jornal O POPULAR	2	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
TOTAL: R\$ 1.296,00			

Parágrafo 2º - Os valores dos produtos constantes da tabela do parágrafo 1º foram inferidos sobre uma única proposta, visto se tratar de serviço exclusivo, previsto no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º - Eventuais cláusulas que a Chefia de Comunicação julgar importantes poderão ser inseridas no termo contratual ou instrumento hábil substitutivo, ainda que não explícitas neste Contrato, desde que não afetem as características essenciais da contratação.

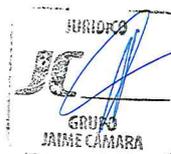
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir prazos, condições e especificações da contratação.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, retenções e seguros que incidam direta ou indiretamente para a execução, incluindo aqueles retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá incluir no valor total da contratação todos os insumos e serviços

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

necessários à execução, vedado qualquer acréscimo posterior.

Parágrafo 4º - A **CONTRATADA** deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme previsto neste instrumento contratual.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** se obriga a assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza que seus empregados, prepostos ou mandatários venham causar por dolo ou culpa ao patrimônio público, a si ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar local adequado para o cumprimento dos termos ajustados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos, condições e especificações da contratação, podendo rejeitar o objeto, quando este não atender ao pactuado.

Parágrafo 3º - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e suprir omissões, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º - A entrega dos exemplares dos jornais será realizada diariamente no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, sendo 02 (dois) exemplares por dia, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato para iniciar a entrega dos exemplares do jornal na seção de Carga e Descarga no subsolo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-GO, bem como a liberação do login e senha de acesso ao site do O Popular.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá protocolizar, perante a **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Gerência Financeira.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aceitação, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento ainda será solicitado a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Vice-Governadoria. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Parágrafo 5º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Vice-Governadoria é: 01.409.580/0002-19.

Parágrafo 6º - Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA**, estabelecida em Goiás e enquadrada no regime normal de tributação, ou seja, não optantes pelo Simples, deverá adequar as Notas Fiscais a serem encaminhadas à Vice-Governadoria nos termos do Inciso XCI, Art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE).

Parágrafo 9º - Deverão constar da Nota Fiscal:

- a) Os valores unitários e totais com os tributos;
- b) O fundamento legal, nos seguintes termos: "Isenção do ICMS conforme o inciso XCI, Art.6º, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás".
- c) O valor líquido, obtido após a dedução do ICMS, que corresponde à aplicação do desconto sobre o valor bruto/cheio da nota fiscal, referente à alíquota do produto Contratado.

Parágrafo 10º - A **CONTRATADA** não enquadrada no item anterior deverá encaminhar as notas fiscais à Vice-Governadoria com os valores unitários e totais com os tributos;

Parágrafo 11º - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ainda, juntamente com a nota fiscal, as legislações que fundamentam a alíquota informada.

Parágrafo 12º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 13º - Conforme disposto no artigo 4º da lei nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, os pagamentos serão efetivados por crédito em conta corrente do favorecido na instituição bancária **CONTRATADA** para centralizar a movimentação financeira, neste caso, a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b)** A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
 - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c)** Advertência;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

f) As sanções previstas nos itens a, c e e poderão ser aplicadas juntamente com o item b;

g) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Parágrafo 1º – A fiscalização, assim como a gestão da contratação, será realizada por servidor formalmente designado para a função, conforme determina o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/12 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

Parágrafo 2º – O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo 1º – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo 1º – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018,

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara De Conciliação, Mediação E Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

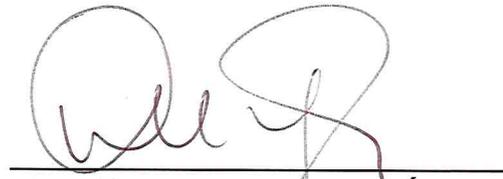
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º – E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

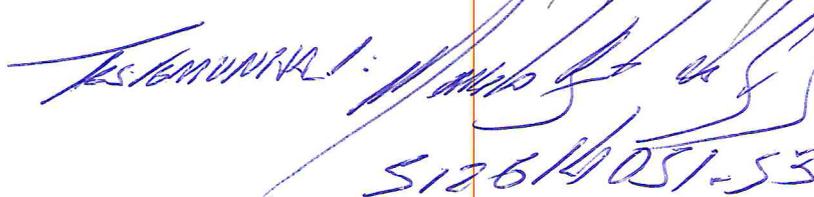
Pela **CONTRATANTE**:

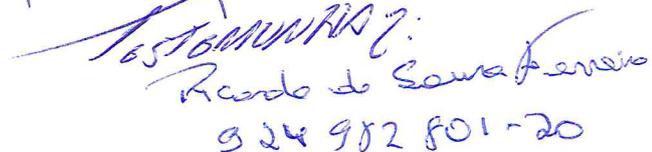

LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA
Vice-Governador do Estado de Goiás


WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:


CONTRATADA


512614051-53


Recibo de Soma Fornecedor
924 982 801-20

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400. 4º andar, Ala Leste, Setor Central
Telefone/fax: 62-3201-5483







ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA).

2) A Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara De Conciliação, Mediação e Arbitragem Da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 25 de setembro de 2019.

Leimoldo Goyari Pereira do Prado

CONTRATANTE

Machado

CONTRATADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]